

TOMBO 5479 HMI - A  
VISTO \_\_\_\_\_  
DATA 30/08/21

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 014/2021 AO CONTRATO Nº 5479-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI.**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.619.992/0001-56, situado à Rua Taquarucu, nº 465, Vila Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP.: 04.346-040, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5479-HMI**, firmado em 18/09/2020, conforme Ofício/HMI nº 002/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente à locação de carrinho de anestesia DRAGER para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, por 3 (três) meses, entre **19/03/2021** e **18/06/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:**

**§1º** Fica incluído à Cláusula Primeira – §1º, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

**§2º** Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §5º, a seguinte disposição: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**§3º** Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Sexta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

**§1º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

**§2º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 014/2021 AO CONTRATO Nº 5479-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI.**

sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula décima sétima, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 13 de janeiro de 2020

  
Instituto de Gestão e Humanização IGH  
Contratante

  
Priom Tecnologia Em Equipamentos Eireli  
Contratada

11.619.992/0001-56

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS-EIRELI-ME

Rua Taquaruçú, 465  
Jabaquara - CEP 04346-040

SÃO PAULO - SP



Ofício IGH/HMI nº 002/2021

Goiânia, 04 de janeiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5479/HMI

Fornecedor: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 03), referente a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ANESTESIA**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil DR. Jurandir do Nascimento.

1 - Prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
*Laryssa Barbosa*  
Diretora Geral  
Hospital Materno Infantil - HMI

---

*Laryssa Barbosa*  
Diretora Geral - HMI

014/21  
2052